



FOLHA DE INFORMAÇÃO

NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA
4035	2025	943

À SUMLIC,

Atendendo a folha de informação nº 942.

Conforme informação na ETP anexa ao processo de compras que diz:

→ **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

3.3. A Contratada **NÃO** poderá transferir a terceiros o objeto da aquisição, não será admitida a subcontratação.

Ainda considerando a declaração emitida pelo fabricante (Coloplast) pela qual a empresa **Matheus Comércio Atacadista LTDA** esta ofertando no certame licitatório o insumo (Obs.: que informa não esta autorizada pelo fabricante (Coloplast) a revender o insumo – INFORMAÇÕES NAS FOLHAS Nº 734 A 736.

CONCLUSÃO: *A empresa Matheus Comércio Atacadista LTDA não esta atendendo o requisito acima informado para conclusão da aquisição, o que se refere aos requisitos da contratação.*


Carlos Rodrigo de Carvalho
Superintendente da Assistência Farmacêutica
Farmacêutico - CRF/RJ: 24.452
Matrículo: 24.614



FOLHA DE INFORMAÇÃO

NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA
4035	2025	944

À SUMLIC,

Em parecer técnica referente à folha de informação nº 941.

Informo parecer favorável para os insumos informados pelas empresas referente aos lotes abaixo:

Lote 10 – MED FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA;

Lote 15 – GREN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Resende, 03/11/2025.


Carlos Rodrigo de Carvalho
Superintendente da Assistência Farmacêutica
Farmacêutica - CRF/RJ: 24.452
Matrícula: 24.614